PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 558 / 2018
C.M. PALMITAL 20/08/18
Ref:

AS COMISSÕES DE: Finanças Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 22/08/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Nº 44/2018

PROJETO DE LEI Nº ~~28/2018-PM~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com o objetivo de estabelecer a adesão de parceria no programa de incentivo criado pelo Conselho Curador em 03/12/2009, alterado em reunião de 16/02/2012, nos termos da minuta do Instrumento Particular de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 28/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei em referência que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O objeto do convênio com a FEMA é estabelecer a adesão de parceria no programa de incentivo criado pelo Conselho Curador em 03/12/2009, alterado em reunião de 16/02/2012, nos termos da minuta do Instrumento Particular de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

O convênio beneficiará os servidores públicos municipais e seus dependentes, sendo o importante incentivo para a formação de cada um.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Fundação Educacional do Município de Assis

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2374 de 19/10/1985, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis, São Paulo, CEP 19807-130, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Curador, **Arildo José de Almeida,** CPF 015.381.258-38, RG 12.870.313-1-SSP/SP, de ora em diante chamado simplesmente **FEMA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITA**l, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, N. 119, Palmital-SP, CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-9333 neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI** – RG n. 6.315.806-1 SSP/SP, CPF/MF n. 707.317.808-68, de ora em diante chamado simplesmente **PARCEIRA**, celebram entre si o presente convênio, que comprometem-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo estabelecer a adesão da **PARCEIRA** no programa de incentivo criado pelo Conselho Curador em 03/12/2009, alterado em reunião de 16/02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **FEMA** aos beneficiários da **PARCEIRA**, bem como, aos respectivos dependentes, serão aqueles regularmente prestados à comunidade em geral.

1. A **FEMA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de seu exercício profissional, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, e bem como, por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do exercício de sua atividade, não existindo, entre a **PARCEIRA** e a **FEMA**, qualquer outro vínculo obrigacional que não aqueles constantes deste Instrumento.
2. Independentemente da aceitação de matrículas de candidatos beneficiários deste Convênio, nenhum Curso será oferecido se o número total de matrículas não for suficiente para garantia do equilíbrio econômico-financeiro, assim apurado pela **FEMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a execução do presente os conveniados obrigam-se, mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, ao que segue:

I. À **FEMA** compete:

1. Aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes da **PARCEIRA,** conceder um desconto nas mensalidades conforme tabela abaixo:

Renda Individual*	Desconto	Renda Familiar*	Desconto
Até 2 salários	50%	Até 3 salários	45%
Entre 2 e 3 salários	35%	Entre 3 e 6 salários	25%
Entre 3 e 4 salários	25%	Entre 6 e 8 salários	15%
Entre 4 e 10 salários	10%	Entre 8 e 10 salários	10%

* Número de Salários Mínimos (nacional) percebidos

Obs.: Caso ocorra a matrícula de mais de 01 pessoa da família, serão aplicados os valores estabelecidos na Tabela acima que correspondem à Renda Familiar.

2. A pontuação ou desconto de que trata essa cláusula será concedido apenas aos alunos que comprovarem a condição de servidor municipal da **PARCEIRA**, bem como, os respectivos

dependentes, e que efetuarem os pagamentos das mensalidades até o prazo limite fixados pela FEMA.

3. O desconto será concedido somente nas mensalidades, devendo os alunos recolherem os valores a título de matricula e/ou outros serviços e taxas, integralmente.
4. O desconto será concedido para alunos de vagas remanescentes, ou seja, somente para alunos de segundo vestibular em diante, vetada a concessão para alunos matriculados pelo primeiro processo seletivo de cada turma.
5. A concessão do desconto para dependentes de servidores da **PARCEIRA** está condicionada à comprovação de uma renda familiar de até 03 salários mínimos.

II – À **PARCEIRA** compete:

1. Proceder à divulgação junto à categoria profissional que representa, especialmente em periódicos por ele publicados, quadro de avisos junto aos empregadores, cartilhas de convênios, materiais específicos de formação etc, da realização dos concursos vestibulares e dos cursos oferecidos pela **FEMA**, bem como, dos benefícios a eles dirigidos para o caso de matrícula;
2. Fornecer aos beneficiários, matriculados no curso objeto deste Convênio e nas condições aqui estabelecidas, declaração da condição de servidor.
3. Proceder, mensalmente, o pagamento das mensalidades à **FEMA**, efetuando o débito em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**.
4. **Informar a FEMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento do servidor, sob pena de assumir o pagamento das mensalidades e demais implicações legais.**

III. Ao **BENEFICIÁRIO**, compete**:**

1. Cumprir o regulamento interno da **FEMA**, especialmente os dispositivos que definem as condições para matrícula e aprovação no curso escolhido;
2. Autorizar o débito em sua folha de pagamento das mensalidades previstas e acordadas**,** sob pena de perder o benefício do mês referido e, em caso de reincidência, perder, em definitivo, o desconto concedido.
3. Apresentar no ato da matrícula e em cada respectiva renovação, documento que demonstre o vínculo com a empresa (carteira funcional ou outro) e, no caso de dependente, comprovar o vínculo com o servidor público do **PARCEIRO**.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

O presente compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura, e se estenderá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Os benefícios deste **CONVÊNIO** somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os alunos já matriculados somente farão jus a eles por ocasião da renovação da matrícula na forma disposta neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

Fica acertado que nenhuma remuneração é devida pela **PARCEIRA** a **FEMA**, que se compromete a conceder as condições estabelecidas.

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **CONVÊNIO** com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ao aluno, devendo prevalecer, neste caso, o desconto de maior percentual/valor.

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos no caso de desligamento do servidor da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA-DOS REAJUSTES

Os critérios utilizados nos reajustes e as respectivas modificações, bem como, o aumento dos preços das mensalidades, obedecerão às regras fixadas pela FEMA, e entrarão em vigor independentemente de notificação ou aviso à **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente compromisso pode ficar automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na data em que ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

1. Deixar a **FEMA** de prestar os serviços educacionais acordados neste instrumento de convênio;
2. Perder a **FEMA** o credenciamento junto ao Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou outros órgãos do sistema de ensino do país aos quais esteja subordinada por força de lei ou se, de qualquer outro modo, ficar impedida de exercer suas atividades educacionais regularmente;
3. De comum acordo entre as partes.

Os beneficiários deste **CONVÊNIO** que perderem o direito ao benefício citado neste instrumento, poderão continuar o curso desde que efetuem o pagamento das mensalidades de acordo com a política de preços praticada aos alunos não beneficiados com o **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, desde logo, ratificam que o compromisso ora acertado será realizado sem subordinação a horários ou a áreas ou departamentos da **PARCEIRA** e sem qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas quanto às cláusulas, termos e condições deste CONVÊNIO, e, para que produza os efeitos legais, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes, que também o assinam.

Assis-SP, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Fundação Educacional do Município de Assis

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

RAZÃO SOCIAL DA PREFEITURA CONVENIADA:_____

CNPJ:_____

NOME DO SUPERVISOR DO FUNCIONÁRIO: _____

CPF:_____, **RG:** _____

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

BENEFICIÁRIO DO DESCONTO: () **PRÓPRIO SERVIDOR**

() **DEPENDENTE LEGAL**
nome do aluno dependente: _____

CURSO:	**REGISTRO ACADÊMICO NA FEMA:**	**DATA DO VESTIBULAR:**

TIPO DA RENDA: () **INDIVIDUAL** () **FAMILIAR**	**RENDA DECLARADA:** **R$**	**PERCENTUAL DE BOLSA:** **%**

VALOR DA MENSALIDADE: **R$**	**VALOR DA BOLSA:** **R$**	**VALOR A SER DESCONTADO E REPASSADO À FEMA:** **R$**

1. O **EMPREGADO** AUTORIZA O DÉBITO MENSAL EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA MENSALIDADE E O VALOR DA BOLSA.
2. A **PREFEITURA** CONVENIADA COMPROMETE-SE A DESCONTAR DO SALÁRIO DO SERVIDOR AS MENSALIDADES ESCOLARES E RECOLHER EM FAVOR DA FEMA.
3. A **FEMA** COMPROMETE-SE EM CONCEDER O DESCONTO MEDIANTE RECEBIMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES PARA PAGAMENTO RIGOROSAMENTE EM DIA, CANCELANDO OS DESCONTOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NOS PAGAMENTOS.
4. OS DESCONTOS AQUI CONCEDIDOS SÃO PARA PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE DA MENSALIDADE ESCOLAR NO ANO CORRENTE, DEVENDO SER RENOVADA A SOLICITAÇÃO A CADA ANO JUNTO À MATRICULA ESCOLAR.
5. O **BENEFICIÁRIO** DECLARA TER SE MATRICULADO, OU SEU DEPENDENTE, EM VAGA REMANESCENTE, OU SEJA, NÃO SE MATRICULOU COM VAGA DE PRIMEIRO VESTIBULAR.
6. AS DEMAIS OBRIGAÇÕES ENTRE O **ALUNO** E A **FEMA**, COMO OBRIGAÇÕES ACADÊMICAS E OUTROS SERVIÇOS QUE POSSAM VIR A SER PRESTADOS, SERÃO OBJETO DE TERMO PRÓPRIO ENTRE AS PARTES E NÃO SE BENEFICIARÃO DOS DESCONTOS AQUI CONCEDIDOS.
7. O PRESENTE TERMO É PARTE INTEGRANTE DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO" ASSINADO ENTRE A **FEMA** E A **PREFEITURA CONVENIADA**, DENOMINADA NAQUELE COMO **PARCEIRO**.

ASSIS-SP, ____ DE _____ DE 20___.

EMPREGADO **PREFEITURA DE PALMITAL** **FEMA**